



CONTRATO

TD-AP-C17-I03, “TRANSIÇÃO DIGITAL NA SEGURANÇA SOCIAL” - AQUISIÇÃO DE BALANCEADORES DE CARGA

Entre:

Contraente Público, Instituto de Informática, I.P., Pessoa Coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, 2740-120 em Porto - Salvo, Oeiras, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Sérgio Bruno Alambre de Carvalho, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Despacho n.º 7819/2024 de 28 de junho, da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado na 2ª série do D.R. de 16 de julho de 2024;

e

Fornecedor, IDW - CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, LDA, pessoa coletiva n.º 504 243 926, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, Edf. 5, 0AA Arquiparque, Miraflores 1495-131 Algés, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Nuno Gonçalo Ereio Vizela, que outorgam na qualidade de representante legal, de acordo com os documentos que junta ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 2323000217 foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 11/01/2024;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 11/01/2024;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo de 07/09/2023, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado o [REDACTED] como gestor do contrato;
- d) O encargo total deste contrato, estimado em 396.472,51 EUR (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 11/01/2024, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, apresenta o seguinte escalonamento plurianual:
2024: 394.258,51 EUR;
2025: 1.107 EUR;

2026: 1.107 EUR.

- e) A despesa será suportada por verbas a inscrever na rubrica de classificação económica D.07.01.07 – Equipamento Informático e D.02.02.20 - Serviços de natureza informática - Outros, do orçamento do Instituto de Informática I.P., consignado ao Contraente Público, com o número de compromisso 2524000015;
- f) Foi prestada caução, através da garantia bancária nº 2534.003456.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 16.116,77 EUR (dezasseis mil, cento e dezasseis euros e setenta e sete cêntimos), no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para aquisição de balanceadores de carga, que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos, na proposta do **Fornecedor** e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de 4 (quatro) balanceadores de carga, conforme estipulado nas peças do procedimento.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega, instalação, configuração e parametrização dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de etiquetagem dos bens identificados na proposta;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) A obrigação de prestar os serviços de suporte e de manutenção;
- e) Continuidade de fabrico;
- f) Obrigação de transmissão de conhecimentos.

CLÁUSULA 3.ª

Entrega dos bens

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, etiquetar, instalar, configurar e parametrizar os bens objeto do contrato nas instalações do Centro de Dados de Lisboa e Viseu, no prazo de 45 dias a contar da celebração do contrato.
2. Sem prejuízo do número 1, os serviços de instalação e configuração serão executados, nos dias úteis, contemplando horário pós-laboral, com base em migrações de regras atuais e outras a serem determinadas pelo **Contraente Público** e a enviar ao **Fornecedor**.
3. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.

CLÁUSULA 4.^a

Vigência do contrato

O contrato vigora até 30 de junho de 2026, para execução dos serviços a prestar no âmbito da assistência técnica certificada para os trabalhos programados.

CLÁUSULA 5.^a

Preço contratual

O preço contratual global é de 322.335,37 EUR (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição:

- a) 4 Equipamentos para balanceamento de carga no valor total de: 311.635,37 EUR, acrescidos de IVA;
- b) Bolsa de horas: 2.700,00 EUR, acrescidos de IVA, com referência a um total de 90 horas; e
- c) Serviços de instalação e configuração: 8.000,00 EUR, acrescidos de IVA.

CLÁUSULA 6.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço dos balanceadores será efetuado após o auto de aceitação.
3. O pagamento do preço dos serviços de instalação e configuração será efetuado após o auto de aceitação.
4. As quantias devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo anterior serão pagas trimestralmente, consoante o número de horas executadas, devendo o **Fornecedor** efetuar a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos.

5. Para os efeitos dos números anteriores as obrigações só se vencerão com a aceitação dos bens e dos serviços pelo **Contraente Público**.
6. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato bem como o número do compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
8. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

CLÁUSULA 7.^a

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto Salvo, 31 de julho de 2024

O Contraente Público

Assinado por: **SÉRGIO BRUNO ALAMBRE DE CARVALHO**
Data: 2024.08.01 18:59:59+01'00'

Sérgio Bruno Alambre de Carvalho

O Cocontratante

Assinado por: **NUNO GONÇALO EREIO VIZELA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.01 10:52:47+01'00'

Nuno Gonçalo Ereio Vizela





ANEXO II

Acordo de Processamento de Dados Pessoais - Subcontratação

Considerando que:

A **EMPRESA PRESTADORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos;

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;

O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;

Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto principal a aquisição pelo CONTRAENTE PÚBLICO de 4 (quatro) equipamentos para balanceamento de carga.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes dados pessoais: nome completo e o número de identificação dos Técnicos envolvidos.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA PRESTADORA**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA** e dos Subcontratantes ulteriores:
 - a) Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b) Fornecer toda a informação que lhes seja solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Primeira;
 - c) Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 - d) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - e) Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por parte dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação;
 - f) A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 15º do Caderno de Encargos;
 - g) Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 - h) Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 - i) Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a celebração do **contrato mencionado no nº 2 da cláusula primeira.**